



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Loteria do Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, para viabilizar o apoio financeiro na contratação do patrocínio, para a realização do evento TAFC - Team Águia Footvolley Cup, a ser realizado nos 26, 27, 28 e 29 de dezembro de 2025, no Rio de Janeiro, a ser realizado pelo Instituto Nacional do Futêvolei (CNPJ 26.142.384/0001-70).

A presença da LOTERJ vislumbra apresentar aos diversos grupos nacionais fazendários a necessidade de promover a legalidade e a credibilidade das operações de jogos, discutir temas relativos às pautas econômicas voltadas para este segmento, como a regulamentação de jogos, tributação, finanças, e todo o contexto econômico, que impactaram diretamente na arrecadação dos recursos que são destinados à ação social apresentando a segurança jurídica que pauta a atuação da Autarquia neste cenário, convergindo assim para a consecução de suas finalidades institucionais.

1. OBJETO

Contratação com apoio financeiro para o Patrocínio do evento TAFC - Team Águia Footvolley Cup.

Consoante a Correspondência Interna CI LOTERJ/CHEGAB Nº 49/2025 (Doc. SEI n.º 119696285) e o Despacho de Indicação da Cota de Patrocínio (Doc. SEI n.º 120190293).

2. NECESSIDADE GERADORA

2.1. Justificativa da necessidade de contratação

Dada a importância estratégica do evento TAFC - Team Águia Footvolley Cup, promovido pelo INSTITUTO NACIONAL DO FUTÊVOLEI (CNPJ n.º 26.142.384/0001-70), a participação da LOTERJ como um dos diversos Órgãos/Empresas patrocinadores é justificada pela necessidade e sua capacidade de fortalecer sua posição no mercado, expandir seu portfólio de produtos e promover a legalidade e a credibilidade das operações de jogos apresentando a segurança jurídica que pauta a atuação da LOTERJ.

Posto isto, é significativo declarar que a segurança jurídica é pedra basilar para a política de atração de investimentos internos e estrangeiros.

A segurança jurídica é uma das principais formas de reduzir riscos e aumentar confiabilidade dos investidores no estado do Rio de Janeiro, visto que é fundamental para que os investidores tomem a decisão de investir. Os locais são escolhidos, portanto, em virtude da presença de diversos elementos, incluída a estrutura jurídica.

O Brasil dispõe de espaço de manobra suficiente para desenvolver uma política de investimentos ativa, sem carecer, necessariamente, de modificar sua legislação em vigor e se submeter a preceitos que contrariam algumas premissas basilares do direito. Desse modo, o estado do Rio de Janeiro pode firmar o seu lugar em uma futura governança regional e global de investimento, consolidando-se como uma voz proeminente e imperativa no setor do *iGaming*.

Um país com ordenamento jurídico confiável é muito mais bem visto por investidores

estrangeiros para a destinação de recursos. Aliando sua conjuntura jurídica com tratados internacionais e acordos, o Estado do Rio de Janeiro poderá participar de grandes projetos envolvendo investidores de diferentes origens. O que se almeja é uma redução da insegurança que paira sobre as relações jurídicas de modo a dar aos que esperam o mínimo de previsibilidade e certeza acerca do direito que lhes assiste. Portanto, ações que compreendem temáticas relacionadas à melhoria do ambiente de negócios e à segurança jurídica é algo extremamente essencial para que investimentos sigam sendo destinados aos projetos no Rio de Janeiro, fortalecendo o estado como um dos principais pontos de investimentos no setor de loterias, na atualidade.

Assim sendo, é de suma importância enfatizar que a incerteza, a instabilidade, a imprevisibilidade do ordenamento jurídico reduz o crescimento dos investimentos, diminuindo tanto a taxa quanto a qualidade do investimento e desacelerando o ritmo de expansão do setor.

Além disso, esta participação contribui diretamente para o cumprimento da missão institucional de arrecadar recursos para destinação social, demonstrando o compromisso da LOTERJ com o desenvolvimento econômico e social do Estado do Rio de Janeiro.

Destacam-se ainda os principais benefícios e alinhamentos estratégicos da participação da LOTERJ no TAFC - Team Águia Footvolley Cup, reforçando a importância de sua presença em um evento de tal dimensão e influência no contexto atual e também com um olhar para a pauta econômica que envolve o mercado de jogos no Brasil, o que justifica, sobremaneira, o apoio financeiro ao Evento.

2.2. **Justificativa dos requisitos da contratação**

A contratação visa a participação em Evento de alta importância para as pretensões da LOTERJ, que representa os interesses do Estado do Rio de Janeiro na exploração do serviço público lotérico.

O crescimento do *iGaming*, jogos e loterias no Brasil e no mundo reforça a necessidade estratégica da Autarquia em acompanhar a expansão do mercado de apostas esportivas e jogos *online*.

Este evento permitirá à LOTERJ reforçar sua missão de contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Rio de Janeiro.

A atuação do Órgão é motivada por atrativos e alternativas que eventos desta magnitude oferecem, como, por exemplo:

- Networking: Conexão com os principais investidores, gestores e speakers.
- Conferências: Possibilitando fomentar o pensamento e o diálogo sobre apostas esportivas e jogos online.
- Inovação: Contato com novas tecnologias.
- Negócios: Novas oportunidades.

Dada a importância estratégica do apoio ao evento trazendo a pauta econômica da exploração legal de jogos online e apostas esportivas no Brasil, a participação da LOTERJ é justificada pela oportunidade de fortalecer sua posição no mercado, expandir seu portfólio de produtos e promover a legalidade e a credibilidade das operações de jogos. Trata-se de uma oportunidade ímpar de trazer a exploração dos jogos para a pauta de atração de investimentos.

Portanto, evidenciam-se os requisitos da economicidade e da vantajosidade do ato administrativo, em virtude da perspectiva de resultados, que beneficiarão a Autarquia em favor do Interesse Público.

3. **DADOS DO FORNECEDOR**

Razão Social: INSTITUTO NACIONAL DO FUTÊVOLEI

CNPJ: 26.142.384/0001-70

Endereço: Rua Tenente Coronel Cardoso, n.º 352, Centro - Campos dos Goytacazes, Rio de

4. VALOR TOTAL

O preço proposto pelo fornecedor INSTITUTO NACIONAL DO FUTÊVOLEI é de 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), conforme Proposta constante do Indexador SEI n.º 120000554 e o Despacho de Indicação de Cota (Doc. SEI n.º 120190293).

5. PRAZO

60 (sessenta) dias.

6. FUNDAMENTO LEGAL

A modalidade adequada ao objeto da demanda é a CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, inciso I e dos Decretos do Estado do Rio de Janeiro nºs 48.820/2023 e 48.816/2023.

7. RAZÃO DA ESCOLHA (LEI Nº 14.133/21, ART. 74, I)

O inequívoco é o crescimento dos jogos on-line e a transformação do contexto regulatório dos jogos no Brasil e no mundo.

Diante desse cenário, torna-se imperiosa a participação da LOTERJ nos eventos que estão em sinergia com a missão institucional, sobretudo por criar necessária interlocução, discussão e concepção de políticas públicas que impactam indiretamente na estruturação de um ambiente de negócios favorável a esta Autarquia.

O protagonismo no processo de transformação da indústria dos jogos é tido como estratégico para a LOTERJ, e por isso, diversas são as participações em eventos com este objetivo.

Nesse sentido, destaca-se que o fortalecimento do nome/marca e slogan de uma instituição também se constrói com apoios e patrocínios, uma vez que o investimento é retornável para consolidar a LOTERJ, como órgão regulamentador do setor de jogos e loterias no Estado do Rio de Janeiro.

Atrelando-se à carga emocional envolvida nesses espaços, ao realizar patrocínio a LOTERJ garante um diferencial na criação de ações de experiência em relação à concorrência, assim como a conexão em um momento especial com o público.

O patrocínio é uma parte fundamental na engrenagem que faz a LOTERJ atingir a consecução de suas finalidades institucionais. Graças a empresas e instituições que investem em ações sociais, é possível mudar vidas e até mesmo a sociedade. Sendo o que se pretende com o evento TAFC, promovido pelo INSTITUTO NACIONAL DO FUTÊVOLEI.

No âmbito da Administração Pública, **a decisão de patrocinar é eminentemente discricionária**, cabendo ao gestor público avaliar a conveniência e a oportunidade da concessão do apoio, considerando a utilidade para o órgão, a ampliação de seu alcance institucional, a promoção de sua imagem ou o atendimento de seus objetivos legais, que no caso, o apoio ao evento em conteúdo é uma oportunidade única visto o tempo de divulgação

Assim, quando a Autarquia opta por oferecer patrocínio à determinada entidade ou evento, visando à obtenção de benefícios institucionais e à promoção de seus objetivos, a contratação configura-se como hipótese de **inexigibilidade de licitação**, plenamente amparada pela legislação vigente.

Diante do exposto, considerando a inviabilidade de competição e a impossibilidade prática de promover disputa para o objeto em questão, conclui-se que a contratação pretendida enquadra-se na hipótese prevista no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (LEI 14.133/21, ART. 72, INCISO VII)

Cabe demonstrar que o preço proposto pela futura contratada está demonstrado na proposta e planilha de custos anexa, conforme Docs. SEI n.º 120000554 e 119999739.

9. REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL DA EMPRESA

A habilitação do fornecedor está condicionada à conformidade dos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 62, requisitos mínimos para a execução do contrato, bem como as demais disposições contidas no Decreto do ERJ nº 48.820/2023.

Juntam-se as respectivas documentações neste processo - (Docs. SEI n.º 120000575, 120001003, 120000203, 119999803, 120000257 e 120001087)

10. ANEXOS

- **Proposta/Acordo** - Doc. SEI n.º 120000554.
- **Documentos de Regularidade Jurídico-Fiscal do Fornecedor** - (Docs. SEI n.º 120001036 e 120001044).

11. ASSINATURAS

ELABORADO POR

Nayane de Araujo Reis
LOTERRJ/DEPGCCL
ID Funcional n.º 5136863-3

APROVADO POR

Anna Wanessa Nóbrega dos Santos
Diretora Administrativa
ID Funcional n.º 5118502-4



Documento assinado eletronicamente por **Nayane de Araujo Reis, Chefe de Serviço**, em 19/12/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Wanessa Nobrega dos Santos, Diretora**, em 19/12/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120003254** e o código CRC **D1276D74**.